



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 19/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049766/2021-71

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Sirlene Maria Frazão de Melo			CPF/CNPJ: 002.894.356-25	
Endereço: Rua Barão de Piumhi nº627			Bairro: Centro	
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35570-128		
Telefone: 37999912240	E-mail: sirlenemariafrazao09@gmail.com ou tecnoambientaleng@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Laranjal			Área Total (ha): 44,8964 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat nº 72001			Município/UF: Formiga/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3126109-E1B3.CC43.7B35.45E2.8EA0.98D5.AE1E.2664				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33,4 / 229	ha / un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33,4	ha	437995.73 m E	7722300.02 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Plantio de culturas, exceto horticultura		33,4 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	-----	-----	33,4 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

-----	Lenha de floresta nativa	315,8	m ³
-------	--------------------------	-------	----------------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de agosto 2021

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 21 de outubro 2021

2.OBJETIVO

Trata-se de solicitação de Autorização para o Corte ou aproveitamento de 229 (Duzentos e vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas , em 33,4 ha.

Sendo procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A requerente SIRLENE MARIA FRAZÃO DE MELO solicitou autorização "SIMPLIFICADA" para o Corte ou aproveitamento de 229 (Duzentos e vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, em 33,4 ha. Conferindo o documento "Lista de Espécies e Volume (33684646)" apresentado, que contém a listagem das árvores a serem suprimidas com a Lista de Espécies ameaçadas da **PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014** , não foram identificados dentre os indivíduos alvo da intervenção, espécies ameaçadas, bem como protegidas em legislações específicas.

Por meio da conferência citada e de análise geoespacial foi validada a intervenção do tipo "SIMPLIFICADA" , tendo como base os critérios dispostos no Memorando-Circular nº 4/2021/IEF/DCMG e no Art. 3º , § 3º do Decreto 47.749/2019:

"§3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."

Para verificação do inciso III, a Analista Técnica utilizou também como base de dados a "Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental": <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>

Da caracterização do termo " árvore isolada":

O Art. 2º, inciso IV do Decreto citado, traz o conceito de árvore isolada nativa:

"IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Pela análise das informações apresentadas e da legislação citada, entende-se que a solicitação se enquadra como "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS, NATIVAS VIVAS " e "SIMPLIFICADA".

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: nº 1401102300799 , 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) , consta como paga em 21 de julho de 2021 no DAE online.

Taxa florestal: nº 2901102295467, 1.743,72 (Mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), consta como paga em 21 de julho de 2021 no DAE online. Os valores conferem e não foi necessária a complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em uma área de 33,4 ha, localizada na propriedade FAZENDA LARANJAL, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a COMERCIALIZAÇÃO "IN NATURA".

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi realizado o pagamento da Taxa de Reposição Florestal (documento 33684655) no valor de 7.473, 09 (Sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos), correspondente à 315,8 m³ de Lenha de Floresta Nativa, que consta como paga no DAE online em 12 de agosto de 2021. Porém foi efetuado no nome do órgão errado: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Conforme conta no site do IEF as taxas de Reposição Florestal devem ser pagas no órgão - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA:

"Instruções para emissão do DAE de reposição florestal:

- *Acessar <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>*
- *Em órgão público, selecionar INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA*
- *Em serviço do órgão público, selecionar REPOSICAO FLORESTAL-LEI FLORESTAL"*

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>

Desta forma faz-se necessário no momento da notificação, solicitar o pagamento devido da Reposição e orientar sobre restituição da taxa paga de forma equivocada.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALINE GONÇALVES DA SILVA - NAR GUANHÃES**

MA SP: **1449918/0**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36915804** e o código CRC **F1193382**.